



Processo n. 140.985/09

CONTRATO N. 2010/120.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, A PARTIR DO SETOR QUE COMPREENDE O DISTRITO FEDERAL, PARA ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES ORIGINADAS NA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A, situada na Avenida Presidente Vargas 1012, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus bastantes procuradores, a senhora MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, brasileira, separada judicialmente e o senhor JORGE LUIS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de telefonia, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, para estabelecimento de ligações originadas na Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara dos Deputados, na modalidade abaixo, e de acordo com as quantidades e especificações técnicas referentes ao Item n. 2, descritas no Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos:

- a) STFC de Longa Distância Nacional (LDN) intrarregional, para outros setores da Região II; interregional, para setores das Regiões I e III; e Longa Distância Internacional (LDI); ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 213/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/4/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e condições de execução descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá adotar o seguinte procedimento quanto à tarifação:

- a) até 3 (três) segundos de chamada: não há tarifação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) mais de 3 (três) segundos até 30 (trinta) segundos de chamada: Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos;
- c) mais de 30 (trinta) segundos de chamada: frações adicionais de 6 (seis) segundos (1/10 de minuto) após o TTM;
- d) tarifa de completamento: não há;
- e) chamadas recebidas a cobrar de telefones fixos: são faturadas quando, após a mensagem que traduz a autorização para o seu completamento, tenham duração igual ou superior a 6 (seis) segundos.

Parágrafo segundo - O local para a entrada dos Feixes E1 será uma sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá executar as configurações necessárias à interligação de sua Central Pública com o PABX da CONTRATANTE e informar ao órgão fiscalizador os procedimentos necessários a serem executados no PABX da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – As instalações dos troncos ou de outras tecnologias de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da CONTRATANTE e a Central Pública da CONTRATADA e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto - Os custos relativos aos equipamentos de interface entre o PABX da CONTRATANTE e a Central Pública da CONTRATADA e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infra-estrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão às custas da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, por escrito, ao órgão fiscalizador a data prevista para início dos serviços, que poderá ser adiada pelo órgão fiscalizador em, no máximo, 7 (sete) dias.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá manter os números telefônicos atualmente em uso pela CONTRATANTE (portabilidade).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09, além



daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigências do orgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12



do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do previsto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o detalhamento das ligações e demais serviços, conforme definido no item 5.5 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A conta telefônica e o arquivo eletrônico citados no parágrafo anterior, deverão ser entregues no protocolo geral da CONTRATANTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamentos designados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Se assim for solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar contas separadas para cada número agrupador das linhas telefônicas indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela constante do item 5.7 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09 e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 4.599.424,44 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob



qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na conta/fatura.

Parágrafo quinto – A conta/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo terceiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula constante do subitem 13.3.1 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou



da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE do percentual de reajuste que deverá ser menor ou igual ao autorizado pela ANATEL para o serviço ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001571, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/07/10 a 30/06/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos – CEQUI - do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar, do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima
Procurador
CPF n. 184.173.611-20

Jorge Luis da Silveira
Procurador
CPF n. 363.941.146-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____